



CONTRATO Nº 23/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, estabelecida na Rua Pernambuco, 559, sala 559, Centro, Município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, representado pelo **Sr. Lander Aparecido de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.907.996-73, residente e domiciliado na Rua Mestre Antônio dos Santos, 350, Bairro Esplanada, CEP. 35.501-025, Município de Divinópolis/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CESSÃO DE DIREITO DE USO DO PROGRAMA APLICATIVO e prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, especificados nas cláusulas que seguem e no ANEXO-I que passam fazer parte integrante deste instrumento.

1.1 Para os efeitos deste contrato a expressão Programas e Sistemas (ou softwares) compreendem todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processo ou resolver problemas, formulários e planilhas contendo instruções, definições, procedimentos fluxogramas, desenhos de arquivos, detalhes técnicos dos serviços relacionados no ANEXO-1, manuais, conteúdo dos recursos, bem como todos os arquivos de dados.

1.2 Também para os efeitos deste contrato, a expressão equipamentos (ou hardware) refere-se a eletrônicos de processamento, gravação e comunicação de dados, compreendendo computadores, seus dispositivos periféricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula nas condições do ANEXO-I

2.1 SUPORTE DE INSTALAÇÃO:

O serviço de suporte de instalação será prestado com a finalidade de garantir a correta instalação dos Programas e Sistemas compreendendo:

- a) Acompanhamento do Roteiro de Instalação;
- b) Plantão por telefone, chat ou e-mail durante o horário comercial dos dias úteis;
- c) Atendimento técnico no CAT-CONTRATADA, obedecendo às condições previstas no sub-item 2.4.1 deste instrumento.

2.2 CÓPIA DE PROGRAMAS E SISTEMAS:

Fornecerá a CONTRATANTE uma cópia dos Programas e Sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento especificado.

2.3 SERVIÇOS MENSAIS DE SOFTWARE:

Estes serviços são os previstos nos subitens abaixo, e serão cobrados na forma do item 1 do ANEXO-1

- a) Os encargos mensais destes serviços serão faturados no primeiro dia útil de cada mês, para pagamento no último dia do mesmo mês, e começarão a serem devidos a partir da data de assinatura deste contrato.
- b) Os encargos mensais acobertam apenas os programas e sistemas instalados na empresa identificada no preâmbulo deste contrato. Caso seja necessário proceder a implantações dos Programas relacionados no ANEXO-1, em outras Filiais da empresa, será devido pela CONTRATANTE o Encargo Mensal para cada instalação.



2.3.1 DIREITO DE USO;

A CONTRATANTE terá direito de uso dos Programas e Sistemas relacionados no ANEXO-I, durante a vigência do contrato.

2.3.2 ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS;

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a constantes manutenções, bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar mais segura sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

AS MANUTENÇÕES COMPREENDEM:

- Orientações e instruções operacionais dos Programas e Sistemas.

NÃO COMPREEMDEM NAS MANUTENÇÕES:

- Implementações ou alterações específicas para uso exclusivo da CONTRATANTE;

2.3.3 SUPORTE TÉCNICO:

Manterá em horário comercial, nos dias úteis, plantão por telefone, chat ou e-mail, com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, bem como fornecer relatórios de atualização dos manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais, entre outros.

2.4 DESLOCAMENTO TÉCNICO SOLICITADO PELA CONTRATANTE OU ATENDIMENTO ESPECÍFICO:

2.4.1 ATENDIMENTO TÉCNICO:

O Atendimento será prestado por técnicos, nas condições que se seguem:

- a) O Serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis;
- b) Serão cobrados por visita os preços indicados no ANEXO-1;
- c) Sempre que possível, os técnicos viajarão de avião para atender a CONTRATANTE localizado a mais de 300-KM;
- d) Para o cumprimento deste serviço à empresa ou a quem a mesma indicar, terá pleno acesso aos equipamentos, Programas e Sistemas nas instalações da CONTRATANTE;
- e) Os valores apurados no sub-item 2.4.1 serão faturados com vencimento para 10 (dez) dias da assinatura da Ordem de Serviço (OS);

2.5 ALTERAÇÕES OU IMPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTRATANTE:

As alterações e implementações solicitadas, desde que se enquadrem na manutenção geral dos programas ou sistemas, tem o prazo de 180 dias para serem executadas a partir da data oficial da solicitação. Alterações e implementações específicas devem ser negociadas de forma independente nos aspectos valor e prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 164,54 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2 Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a 12 meses, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, o qual está classificado na seguinte ordem:

05.00	SECR. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. de Agric. e Meio Ambiente
1.017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3.390	Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO

O prazo de duração deste Contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme Lei 8.666/93.

5.1 É responsabilidade da CONTRATANTE o envio do termo aditivo para prorrogação do contrato em tempo hábil ou o envio do ofício informando sobre a não renovação.

5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
 - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 5.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) A CONTRATANTE se obriga a preparar as instalações elétricas e físicas dos equipamentos, conforme especificações da CONTRATADA e do fabricante dos equipamentos. A empresa especificará e a CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviços.
- e) A CONTRATANTE também se obriga a manter funcionários treinados para a operação dos Sistemas.

6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, especialmente no momento da apresentação da Nota Fiscal para cobrança dos serviços, recibos de pagamento de salários dos operadores, do equipamento que executou os serviços, e guia de INSS e FGTS devidamente quitadas de acordo com o último vencimento anterior a data de pagamento.

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, irregularidades cometidas na execução do Contrato, ilegalidades e irregularidades.

e) Deixar-se acompanhar em todos os atos por comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal para tal fim.

f) Acatar as recomendações da Comissão quando necessárias para a correta execução do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, conforme Portaria nº P/0468/2019, de 08 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS

10.1 Qualquer alteração, implementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de Programas, somente poderá ser implementada pela empresa.

10.2 As cópias de Programas e Sistemas são individualizadas por um número de série, alocável a determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei Nº 5988/73).

CLAUSULA ONZE – VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e posteriormente alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94, e nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

11.1 Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes na Lei 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLAUSULA DOZE - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato e seu ANEXO, ou exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou renovação, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA TREZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) Vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas, obrigando por si e seus sucessores.

Presidente Castello Branco/SC, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Lander Aparecido de Oliveira
Administrador

FISCAL DO CONTRATO

Giovani D. de Santi

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____



ANEXO-1
PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

SISTEMA/PROGRAMA: **Sistema READER® - Impressão Simultânea**

NUMERO DE USUÁRIOS: **01**

NUMERO DE LIGAÇÕES: **500**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
1.0	ENCARGOS:	
1.1	Cessão mensal de direito de uso do programa aplicativo	R\$ 164,54 / mês
2.0	SERVIÇOS EVENTUAIS/OPCIONAIS:	
2.1	Suporte Técnico Especial (Treinamento e Instalação - valor do pacote com despesas de viagem e estadia não inclusas)	R\$ 1.500,00
2.2	Customizações específicas	R\$ 150,00/Hora

3.0 DESCRIÇÃO DO SISTEMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

A solução destina-se a automação de coleta de leituras.

- **GESTÃO DAS INFORMAÇÕES:**
A responsabilidade pelo gerenciamento das informações descarregadas do coletor é de exclusiva responsabilidade do sistema de retaguarda.
- **IMPRESSÃO DE CONTAS:**
Os testes finais, na solução, relativos a cálculos de valores e impressão de contas cabe a CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza em hipótese alguma por danos causados por erros de cálculos e impressão indevida da conta (também conhecida como Nota Fiscal de Faturamento de Serviço). A CONTRATADA NÃO poderá ser acionada judicialmente para ressarcimento de prejuízos causados a CONTRATANTE ou aos seus clientes por cálculo incorreto de valores ou emissão errada da conta. É aconselhável que haja uma consistência dos valores calculados por parte do sistema de retaguarda no ato da importação das informações do SISTEMA.

Presidente Castello Branco/SC, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
CPF: 437.447.889-20

CONTRATADA
Lander Aparecido de Oliveira
CPF: 005.907.996-73

Testemunhas: _____